



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO Nº 384, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

RATIFICA E REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art 1º As medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto, **pelo prazo de até 18 de Outubro de 2021**;

Art 2º Fica autorizado as aulas presenciais, com alunos, na rede de ensino das Escolas Municipais e Estadual no território do Município.

§1º. As aulas presenciais dos alunos da Rede Pública Municipal serão estabelecidas conforme cronograma da Secretaria de Educação, que cumprirá as regras da vigilância sanitária municipal.

§2º Manter o distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas, ventilação natural cruzada e uso de máscaras.

§3º Manter o ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente, em respeito a lotação máxima das salas de aulas e/ou decisão dos alunos ou responsáveis quanto a adesão do ensino presencial.

Art 3º Ficam suspensos pelo prazo de calamidade pública estadual:

I – eventos que exijam licença do Poder Público;

II – as atividades de eventos coletivos (exceto **Drive thru e Pague e Leve**), realizadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública e privadas que impliquem em aglomerações de pessoas, com exceção na área de Saúde Pública de combate ao COVID-19;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

III –licença prêmio e licença para tratamento de assuntos particulares dos servidores (estatutários, terceirizados e de cargo em comissão) lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

IV – o registro biométrico do ponto dos servidores em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

V – o funcionamento da Biblioteca Municipal;

VI – atividades recreativas em locais cedidos ou concedidos pelo Poder Público;

VII – a realização de Shows em espaço livre ou casas especializadas;

VIII– a realização de jogos, competições e eventos esportivos, exceto em quadras esportivas conforme Art. 10;

Art 4º Às medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas, ficando vedado o seu fechamento;

Art 5º Fica estabelecido o seguinte regramento para o funcionamento dos estabelecimentos que prestam atividades de serviços privados e públicos, conforme segue:

§1º - Os estabelecimentos **comerciais e de serviços**, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, adotando no mínimo as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa;

I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada de qualquer estabelecimento, público ou privado. (Temperatura máxima permitida 37.8)

II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários.

III – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.

IV – Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho e da observância da etiqueta respiratória.

V – Manutenção de limpeza dos instrumentos de trabalho.

VI – Uso obrigatório de máscaras e/ou protetor facial pelos funcionários, prestadores de serviços, servidores e público em geral.

VII - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado,

VIII – Entrada no estabelecimento de 50% da capacidade.

§ 2º As academias poderão funcionar com 50% da capacidade do ambiente, respeitando todos os protocolos de segurança.

§ 3º Cultos, missas e reuniões, poderão atender o público mantendo o distanciamento controlado de 1 metro entre as pessoas, uso de máscara e todos os protocolos de higienização que trata os incisos I ao VII do parágrafo 1º, limitando o atendimento à 70% da capacidade do ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

§4º - Os restaurantes e lanchonetes poderão proporcionar música ao vivo (eletrônica ou com apresentação solo), sem pista de dança liberada, adotando no mínimo às seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

- I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada dos estabelecimentos. (Temperatura máxima 37.8)
- II – Manter o distanciamento de 2 metros entre as mesas, com no máximo 4 pessoas por mesa.
- III - poderão servir no sistema *a la carte e buffet* , conforme as seguintes determinações:
 - a) Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar (máscara), distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70%)
 - b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
 - c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
 - d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtro e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
 - e) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
 - f) manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
 - g) determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), o que inclui máscara e\ou protetor facial e luvas de proteção;
 - h) A circulação no estabelecimento fica restrita aos funcionários, com uso obrigatório de máscaras;

Art. 6º Fica liberado as reuniões e ou conferências, em espaços públicos ou privados, respeitando a capacidade do ambiente em 70%, com distanciamento entre as cadeiras de 1m², obedecendo todos os protocolos de segurança, estabelecidos no §1º do Art. 7º.

Art.7º Os grupos de educação em saúde e academias da saúde, poderão retornar as atividades gradativamente, respeitando os protocolos da Organização Mundial de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

em relação aos grupos de risco, a capacidade do ambiente em 50% e os protocolos de segurança e distanciamento social com 1 metro entre os participantes.

Art. 8º Os grupos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão realizar oficinas e capacitações, respeitando o limite de 50% da área livre, obedecendo todos os protocolos de segurança, estabelecidos no §1º do Artigo 7º.

Art 9º Fica liberado os Jogos em Quadras Esportivas Públicas e Privadas, sem presença de público, sem consumo de bebidas e alimentos no local e com intervalo de 30 Min entre os horários para evitar a aglomeração dos atletas no local.

Parágrafo único: As quadras públicas, funcionarão aos finais de semana, a partir das 18:00 de sexta feira até 20:00 de Domingo, devendo estar disponível para uso das escolas, às 08:00 de segunda feira, limpas e higienizadas.

Art 10. Fica liberado os eventos sociais, aniversários, casamentos e ou formaturas, assim como teatro e afins, respeitando a capacidade do ambiente em 70% do público sentado e todos os protocolos de segurança, mencionados no Art. 7º § 1º.

Art 11 As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo, os táxis e os motoristas de aplicativos deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados, bem como disponibilizar dispenser com álcool gel antisséptico.

Parágrafo único. A cada final de trajeto, os veículos de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo devem ser higienizados, e a cada final de corrida, os mesmos procedimentos devem ser realizados em táxis e nos veículos de aplicativos.

Art 12 Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização no município deverão exigir o cumprimento das proibições e das determinações de que trata este **Decreto e os Decretos Estaduais**.

Art 13 Fica determinado a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art 14 É obrigatório para todas as pessoas no âmbito do Município o uso de máscara e\ou protetor facial, a serem utilizados especialmente:

- I) Em todos os espaços públicos;
- II) Em transporte público coletivo e individual;
- III) Em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviço.

Art 15 Recomendam-se à população:

- I – suspender viagem ao exterior;
- II – suspender visitas a idosos, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais (transplantados, imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer);
- III – evitar compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e quaisquer objetos que possam propagar o COVID-19;
- iv – manter as crianças em casa, de preferência sem o contato com os grupos citados no inciso II deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art 16 As informações serão disponibilizadas pelos seguintes números:

- Central de Atendimento para Informações Gerais -
3685-1254 (das 7h às 21h)
3685-1004 (das 8h às 17h).
- Celular da Secretaria da Saúde para informações do COVID-19 –
(051) 99572-4415 e 99725-6997 (24h)
- Ministério da Saúde – **136**

Art 17 Nos casos em que o servidor público não puder desempenhar suas funções no local de trabalho poderá ser autorizado o exercício das suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível, e sem prejuízo ao serviço público.

§1º: O Servidor que, mesmo se enquadrando nos critérios da **Organização Mundial da Saúde para retorno de suas atividades presenciais**, necessitar ficar afastado, deverá apresentar Atestado Médico atualizado, contendo informações referente a necessidade de afastamento e suas comorbidades.

§2º: O Servidor afastado, seja por monitoramento ou por infecção ao Coronavírus, deverá apresentar Atestado Médico.

§ 3º O Atestado médico, conforme §1º e §2º deverá ser apresentado ao superior imediato, para posterior envio à Secretaria da Administração para lançamento do assentamento.

Art 18 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

Art. 19 Eventuais casos omissos no presente decreto, deverão ser respaldados pelos Decretos Estaduais e alterações posteriores, além de serem definidos pelo Prefeito Municipal.

Art 20 Aplicam-se, cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previsto na Legislação Municipal.

Art 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 06 de Outubro de 2021.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”